



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 373

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 373

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.195, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública imóvel que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação judicial, a área abaixo descrita, a qual pertence a uma área maior, que se encontra matriculada sob o nº 10.607, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó, em nome de THAIS PARDO CASTILHO:

LOTE 05 – A SER DESMEMBRADO – ÁREA – 2.229,66m²: Um terreno urbano, situado no lado ímpar da Rua José Gomes, identificado como Lote 05 (LOTE A SER DESMEMBRADO) – da Chácara Castilho, nesta cidade e comarca de Regente Feijó com área total de 2.229,66 metros quadrados, distante pelo lado esquerdo, visto da frente, 56,45 metros da Rua Luiz Andreotti, dentro do seguinte roteiro de divisas: começa a descrição deste perímetro no Ponto P-17F, distante, visto da frente 56,45 metros da Rua Luiz Andreotti, daí segue na distância de 158,42 metros, confrontando com a Área Remanescente de propriedade de Thais Pardo Castilho (matrícula nº 10.607), até encontrar o P-11A1; daí vira a direita e segue por uma distância de 14,24 metros, confrontando com a propriedade de Ana Alice Paião, até encontrar o P-11A; daí vira a direita e segue por uma distância de 161,03 metros, confrontando com as propriedades de Thais Pardo Castilho (matrícula nº 10.606) e Travasso Torno e Solda (matrícula nº 16.489), até encontrar o P-17E; daí vira a direita e segue por uma distância de 14,00 metros, confrontando com a Rua José Gomes, até encontrar o P-17F; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A desapropriação tem por objetivo viabilizar a abertura de via pública.

Art. 3º Diante da impossibilidade de se efetivar a desapropriação pela via amigável, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao depósito prévio do valor da indenização, de acordo com o disposto no art. 15, § 1º, alínea “c”, do Decreto nº 3.365/41 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com o objetivo de ser imitado provisoriamente na posse da referida área.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto onerarão dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se necessário, ficando o Setor Contábil autorizado a inseri-las nas peças contábeis municipais e a abrir tantos créditos adicionais ou especiais para o suporte orçamentário das despesas decorrentes do ato translativo.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 15 de Outubro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO